

Ata de julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 118/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 640040, para o **Registro de Preços**, visando à futura e eventual **aquisição de material hospitalar para o Centro de Bem Estar Animal de Joinville (CBEA) e Parque Zoobotânico (ZOO)**. Aos 26 dias de setembro de 2016, às 08:30 horas, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 125/2016, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 16 de agosto de 2016, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de agosto de 2016, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$1,47. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, a proposta postada eletronicamente no campo “informações adicionais” consta na sua especificação, modelo EMA06, contrariando a proposta escrita protocolada nesta Secretaria, onde consta o modelo EMA01. Deste modo, considerando a divergência em relação ao modelo, identificado na proposta eletrônica e a proposta escrita, o Pregoeiro, nos termos do previsto no item 23.2 do edital: “É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo”, promoveu diligência através do ofício nº 046/2016 (fl. 562), solicitando esclarecimento quanto ao modelo ofertado. Em resposta a empresa manifestou-se no sentido de que houve erro na digitação da proposta escrita, que erroneamente fez constar o modelo EMA01, e que de fato, se trata do modelo EMA06. Declara ainda que, o registro MS de número 802880990005 encaminhado, está correto já que abrangem ambos os modelos. Diante do exposto, sanadas as divergências, e observadas o cumprimento do item 6.2 do instrumento convocatório, o Pregoeiro declara a proposta apresentada **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora**. **ITEM 02 – MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP** no valor unitário de R\$2,27. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, diante da ausência da declaração exigida no subitem 9.2 letra “I”: “Declaração de que os produtos ofertados pelo proponente são registrados e inspecionados pelo órgão público competente e/ou possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **quando cabível**” (grifo nosso), o Pregoeiro solicitou, através do memorando SEI nº 0385027/2016 (fl. 560/561), a Secretaria requisitante a manifestação acerca da obrigatoriedade do registro exigido para

h
f

o item em questão. Em resposta, a Secretaria requisitante, através do memorando SEI n° 0388780/2016 (fl. 563/564), declaram a obrigatoriedade do registro. Diante do exposto, por descumprir o subitem 9.2 letra "I", o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$0,35. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora**. **ITEM 04 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$0,35. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora**. **ITEM 05 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$6,70. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora**. **ITEM 06 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** no valor unitário de R\$1,19. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, diante da ausência da declaração exigida no subitem 9.2 letra "I": "Declaração de que os produtos ofertados pelo proponente são registrados e inspecionados pelo órgão público competente e/ou possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **quando cabível**" (grifo nosso), o Pregoeiro solicitou, através do memorando SEI n° 0385027/2016 (fl. 560/561), a Secretaria requisitante a manifestação acerca da obrigatoriedade do registro exigido para o item em questão. Em resposta, a Secretaria requisitante, através do memorando SEI n° 0388780/2016 (fl. 563/564), declaram a obrigatoriedade do registro. Diante do exposto, por descumprir o subitem 9.2 letra "I", o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **D. SPONTAN LOPES ME**, que detêm a proposta

N
X

subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 07 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP no valor unitário de R\$1,45. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, diante da ausência da declaração exigida no subitem 9.2 letra “I”: “Declaração de que os produtos ofertados pelo proponente são registrados e inspecionados pelo órgão público competente e/ou possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **quando cabível**” (grifo nosso), o Pregoeiro solicitou, através do memorando SEI nº 0385027/2016 (fl. 560/561), a Secretaria requisitante a manifestação acerca da obrigatoriedade do registro exigido para o item em questão. Em resposta, a Secretaria requisitante, através do memorando SEI nº 0388780/2016 (fl. 563/564), declaram a obrigatoriedade do registro. Diante do exposto, por descumprir o subitem 9.2 letra “I”, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **D. SPONTAN LOPES ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 08 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP no valor unitário de R\$1,59. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, diante da ausência da declaração exigida no subitem 9.2 letra “I”: “Declaração de que os produtos ofertados pelo proponente são registrados e inspecionados pelo órgão público competente e/ou possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **quando cabível**” (grifo nosso), o Pregoeiro solicitou, através do memorando SEI nº 0385027/2016 (fl. 560/561), a Secretaria requisitante a manifestação acerca da obrigatoriedade do registro exigido para o item em questão. Em resposta, a Secretaria requisitante, através do memorando SEI nº 0388780/2016 (fl. 563/564), declaram a obrigatoriedade do registro. Diante do exposto, por descumprir o subitem 9.2 letra “I”, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma

[Handwritten signature]

contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – GM VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME.** Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada** com o valor unitário de R\$ 1,84. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que, o Balanço Patrimonial (fl. 513/526), e demonstrações contábeis do último exercício apresentados pela empresa, não contem os termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo assim o exigido no subitem 9.2 letra “i” do edital, bem como, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (fl. 528) sem identificar o quantitativo fornecido, restando prejudicada a aferição do cumprimento da exigência do item 9.2 letra “k” do edital. Diante do exposto, por descumprir as exigências dos subitens 9.2 letra “i” e “k” do edital, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$0,06. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 12 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$2,60. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 13 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$3,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 14 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$2,75. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de